



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Melo Cavalcante		
EMENTA: Credencia o Colégio Melo Cavalcante, em Boa Viagem, e autoriza seus cursos de educação infantil e de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATOR: Francisco de Assis Mendes Goes		
SPU Nº 01015413-2	PARECER Nº 0458/2002	APROVADO EM: 07.08.2002

I – RELATÓRIO

Elça Cavalcante dos Santos, diretora do Colégio Melo Cavalcante, em Boa Viagem, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a autorização para ofertar os cursos de educação infantil e de ensino fundamental.

O pedido refere-se ao funcionamento de uma escola pertencente à rede privada de ensino, cujo proprietário, Edílson Alves dos Santos, através da documentação apropriada, comprova a posse do imóvel para funcionamento do Colégio.

As fotos do estabelecimento, constantes do processo, mostram que o prédio passou por reformas, o que sinaliza as novas condições físicas da escola para oferecer a seus alunos espaço adequado para a uma aprendizagem de qualidade. O mesmo se pode dizer com relação a móveis, equipamentos, material de escrituração escolar, acervo da biblioteca, corpo docente devidamente habilitado (formado por 07 (sete) professores, dos quais 03 (três) com curso normal de nível médio e 04 (quatro) com formação de nível superior, regimento escolar e proposta pedagógica.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo-se em vista que as normas de regulamentação dos procedimentos de credenciamento ou recredenciamento das instituições de ensino bem como autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ainda não foram aprovadas por este Conselho, o entendimento é no sentido de que a apreciação dos pedidos com essa qualidade, consideradas as determinações da Lei de Diretrizes e Bases sobre o assunto, seja feita à luz das condições apresentadas pela escola para ministrar, com regularidade e responsabilidade, um ensino de qualidade.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: SF
Revisora: M.A.Pires



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0458/2002

Pela análise da documentação apresentada pela dirigente do Colégio Melo Cavalcante é possível se concluir que a citada instituição está adequadamente equipada para, na percepção de uma escola digna, ministrar a educação infantil e o ensino fundamental.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento do Colégio Melo Cavalcante, e pela autorização de seus cursos de educação infantil e de ensino fundamental, por cinco anos, ou seja, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2002.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0458/2002
SPU	Nº	01015413-2
APROVADO	EM:	07.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: SF
Revisora: M.A.Pires